

LEI Nº 7.421, DE 7 DE JULHO DE 2023



## **Dispõe sobre a cooficialização dos idiomas polonês, hunsrückisch e talian, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a cooficialização dos idiomas polonês, hunsrückisch e talian, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal, conforme o disposto no art. 216, visando o reconhecimento, a valorização e a promoção da herança linguística e patrimônio cultural imaterial no município.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância das línguas nativas e de herança como patrimônio histórico e cultural relacionado com a formação do Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação da diversidade linguística;

III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos das línguas cooficiais;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e das culturas relacionadas com a diversidade linguística representada no município;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda das línguas cooficiais;

VIII - Incentivar o uso das línguas cooficiais ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas;

VIII - Apoiar o uso das línguas cooficiais no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita das línguas cooficiais na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes relacionados com as línguas cooficiais;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque das línguas de herança;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente às línguas cooficiais;

XIII - Apoiar a utilização das línguas cooficiais em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 7 de julho de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

LUIS FRANCISCO SCHRÖER  
Secretário de Governo

[Download do documento original](#)